

Título: 6. Administradoras de consórcio
Capítulo: 6. Reforma estatutária
Seção: 40. Instrução do processo
Subseção: 10. Aspectos gerais

1. Compõem a instrução do processo de reforma estatutária (Circ. 3.180/2003, art. 3º, II, i; Circ. 3.215/2003, art. 1º; Circ. 3.433/2009, art. 27, V; Circ. 3.941/2019, art. 1º e art. 2º, § 1º):
 - a) a inclusão, no Unicad, dos dados relativos ao pleito, conforme Sisorf [6.6.40.20](#);
 - b) a remessa, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), de arquivo eletrônico contendo o estatuto social, conforme Sisorf [6.6.40.30](#);
 - c) a transmissão, por meio do STA, do mapa de composição de capital, caso tenha ocorrido mudança na composição societária, conforme Sisorf [6.6.40.32](#);
 - d) a apresentação, ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da administradora de consórcio, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [6.6.40.40](#).
2. O processo só é considerado completamente instruído pelo Banco Central do Brasil, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, inclusive documentos a serem entregues por meio eletrônico, as informações mencionadas na alínea "a" do item anterior estiverem integralmente registradas no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 2º).
3. Caso constem, entre as deliberações, outros assuntos que dependam da aprovação do Banco Central do Brasil, o processo deve ser instruído de acordo com a regulamentação pertinente a cada um dos assuntos deliberados.
4. Quando, além da reforma estatutária, tiver sido deliberada também a eleição de membro de órgão estatutário, a administradora de consórcio deve complementar a instrução do processo observando o contido no capítulo [6.8](#) do Sisorf.